



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/26
PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00032207/2026-39
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS ZERO KM E SEMINOVOS

ESCLARECIMENTO Nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, com a finalidade de dirimir dúvidas relativas ao Edital. Informa-se que o presente documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial (www.urbes.com.br), não implicando qualquer alteração no conteúdo do Edital, razão pela qual permanecem inalterados os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Pergunta 01: De acordo com o edital, alguns veículos que serão destinados à Defesa Civil receberão sistema de sinalização visual e acústica, que será instalada pelo licitante. Dado exposto, questionamos:

- a) Os veículos destinados para este tipo de atendimento deverão estar equipados com preparação para a instalação do acessório?
- b) Caso a resposta seja positiva, qual será a adaptação necessária para a instalação do sistema de sinalização visual que será implantada pela URBES?

Resposta: Os veículos não deverão ser entregues com adaptações. Porém, a licitante deverá autorizar a SEMOB/URBES a realizar as adaptações necessárias, conforme item 12.1, do Anexo VI – Termo de Referência.

Pergunta 02: QUESTIONAMENTOS PARA OS ITENS 1 e 2 – HATCH 75cv:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “HATCH”. Considerando que modelos do tipo “SEDAN” são superiores aos modelos do tipo “HATCH”, os mesmos poderão ser ofertados?
- b) De acordo com edital, para o item foram solicitados veículos com cilindrada mínima de 999cc. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 998cc? Ex. Hyundai HB20 1.0 TB / Hyundai HB20S 1.0 TB.
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 275 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do porta malas de no mínimo 268 litros? Ex. Honda City Hatchback.
- d) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com comprimento de no mínimo 4100mm. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento,

poderão ser ofertados modelos com comprimento de no mínimo 4030mm? Ex. Fiat Argo 1.3

e) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com comprimento de no mínimo 4100mm. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com comprimento de no mínimo 4055mm? Peugeot 208.

Resposta:

a) Os veículos ofertados deverão ser do tipo "HATCH".

b), c), d) e e) No que se refere às especificações técnicas, estas constituem requisitos mínimos obrigatórios, devendo ser integralmente atendidos, não sendo admitida a oferta de veículos com características inferiores às exigidas.

Pergunta 03: QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 3 – PICKUP CABINE SIMPLES 85cv: De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com carga útil de no mínimo 700kg. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com carga útil de no mínimo 664kg? Ex. Volkswagen Saveiro.

Resposta: Verificar resposta nº 02.

Pergunta 04: A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 60 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: a) Sim.

b) O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

Pergunta 05: Para garantir o período integral de 60 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a "data de entrega dos primeiros veículos"?

b) caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

Resposta: a) Não.

b) O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

Pergunta 06: A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato. Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Feitas tais considerações, o fato é que para alguns itens são permitidos veículos definitivos seminovos, todavia, as condições de fornecimentos (km e ano de fabricação) reduzem as opções disponíveis no mercado.

Por outro lado, para o fornecimento de veículos zero km (exigidos para itens específicos) a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações.

Acrescente-se ainda que mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, não está claro se tal procedimento será obrigatório ou facultativo para contratada, ademais, se for obrigatório, em razão do caráter temporário de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento

sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e prejudicando a ampliação da disputa.

Por fim, para qualquer das situações, deverão ser adotados os procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, instalação de acessórios, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa para a contratada?

b) Se a entrega dos provisórios for obrigatória, podem: (i) ser emplacados em qualquer Unidade da Federação?; (ii) estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?; (iii) ser fornecidos com autogestão para cumprimento da obrigação de seguro?

c) Para fornecimento de veículos novos definitivos: podem ser mobilizados no prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

d) Para fornecimento de veículos seminovos definitivos: podem ser mobilizados no prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta: a) A disponibilização de veículos provisórios não constitui faculdade da licitante, mas sim uma condição vinculada ao cumprimento do prazo contratual, nos termos do item 14.1.3 do edital. Assim, caso não haja disponibilidade de entrega dos veículos zero quilômetro no prazo estabelecido, deverão ser disponibilizados veículos seminovos em caráter temporário e provisório, conforme previsto.

b) Quanto às condições dos veículos provisórios, estes deverão atender às exigências mínimas estabelecidas no edital para a categoria correspondente, devendo a contratada observar integralmente as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

c) Verificar prazos constantes no item 14.1.1, do Anexo VI – Termo de Referência

d) Verificar prazos constantes no item 14.2.1, do Anexo VI – Termo de Referência

Pergunta 07: No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação. Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas. Cumpre destacar, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, conseqüentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Diante do exposto, questiona-se:

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse a Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

Resposta: a) e b) Sim.

Pergunta 08: O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: a) e b) Será admitida a autogestão, desde que a Contratada assuma integral responsabilidade pelos riscos inerentes, garantindo cobertura equivalente à exigida no item 6 do edital, abrangendo, no mínimo, danos materiais e corporais a terceiros, colisão, incêndio, roubo, furto, desastres naturais e quaisquer outras avarias, não cabendo à SEMOB/URBES qualquer ônus.

A Contratada deverá formalizar tal condição por meio de declaração específica, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de acidentes ou sinistros.

Pergunta 09: A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

e) se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquias (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

Resposta: a), b) e c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, incluindo custos decorrentes de danos, avarias, manutenções e sinistros, inclusive pagamento de franquias, quando aplicável, desobrigando a SEMOB/URBES de quaisquer ônus, com exceção apenas as penalidades de trânsito (multas), conforme previsto em edital.

d) O condutor do veículo será responsável pela adoção das providências imediatas em caso de sinistro, incluindo, quando aplicável, a lavratura do boletim de ocorrência e a coleta de informações necessárias.

e) Não haverá ressarcimento. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, independentemente da modalidade adotada para cobertura dos riscos, desobrigando a SEMOB/URBES de quaisquer ônus.

Pergunta 10: Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital.

Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação

torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Desta forma, questiona-se:

a) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

b) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: a) e b) Deverão ser observadas as disposições do edital quanto à forma de faturamento e pagamento, especialmente no que se refere à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, não sendo prevista a substituição por outros documentos.

Pergunta 11: Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante questiona-se:

a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?

Resposta: Eventuais ocorrências serão tratadas nos termos da legislação vigente.

Pergunta 12: O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Neste cenário, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir. Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Resposta: O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato. Após esse período, o preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada, com base na variação do IPC-FIPE e a cada novo período anual. Destaca-se que o marco para concessão do

reajuste é a vigência contratual, enquanto o cálculo do índice considera o período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base da proposta comercial.

Pergunta 13: SUBCONTRATAÇÃO: Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, desde que se trate de atividades acessórias que não impliquem a transferência da execução do objeto principal, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução contratual.

Pergunta 14: No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão: Contrato 5.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste mesmo sentido, são as previsões do Regulamento de Licitações e Contratos da URBES, senão veja:

Art. 388 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da URBES.

Art. 389 Os limites previstos nos parágrafos 1º a 8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 devem ser observados pela URBES em todos os seus contratos.

Neste cenário, eventuais alterações do objeto somente podem ocorrer por acordo entre as partes, a contratada não pode ser obrigada a aceitar as alterações pretendida conforme estabelecido.

Por fim, a cláusula 8ª da minuta contratual traz regramento em conformidade com a legislação, conforme segue:

8.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Desta forma, questiona-se:

a) Para fins de alteração contratual, deverá existir o prévio acordo entre as partes nos termos do item 8.1. Está correto?

Resposta: As alterações contratuais observarão o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES e nas cláusulas contratuais, devendo ocorrer conforme as hipóteses legalmente previstas.

Pergunta 15: Não há dúvidas de que, por se tratar de locação de veículos sem motorista, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Por sua vez, o edital estabelece que a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 3 dias úteis após o recebimento, o auto de notificação.

Além disso, conforme o art. 281, II, do CTB, a autoridade de trânsito deve expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência da infração. Após a emissão, é concedido prazo de defesa de 30 dias contados da expedição (art. 281-A do CTB), sendo que eventual recurso tempestivo terá efeito

suspensivo (art. 285 do CTB).

Com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Prosseguindo, quanto ao envio das informações necessárias à identificação do condutor, não está claro se a própria Contratante realizará a comunicação diretamente ao órgão de trânsito competente ou se encaminhará os dados à Contratada para que esta preencha e envie o formulário correspondente.

Caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, torna-se imprescindível que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável em relação ao prazo final, de modo a permitir o cumprimento tempestivo da obrigação perante o órgão de trânsito.

Dessa forma, o edital deve prever procedimentos claros para o tratamento das multas pela Contratante, bem como estabelecer prazos exequíveis para que a Contratada encaminhe as notificações, sem prejuízo à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Diante disso, em atenção aos princípios da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) A CONTRATADA poderá encaminhar à CONTRATANTE a notificação de infração e/ou auto de penalidade no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b) A CONTRATANTE será responsável por realizar, diretamente junto aos órgãos de trânsito, a identificação tempestiva do condutor? OU
- c) A CONTRATADA será responsável por essa identificação? Em caso positivo, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo para que a CONTRATANTE encaminhe os dados necessários?
- d) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- e) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?
- f) Caso seja a Contratada, qual será o prazo e procedimento para ressarcimento?
- g) Caso existam pendências de multas na ocasião do licenciamento dos veículos, a CONTRATADA poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a CONTRATANTE reembolsará os valores pagos?
- h) Considerando que, ao final do contrato e após a desmobilização dos veículos, a CONTRATADA dependerá da regularização documental para venda dos ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam efetuados com celeridade. Diante disso, a CONTRATADA poderá realizar a quitação imediata das multas dos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento?

Resposta: a) Deverá ser observado o prazo estabelecido no edital para encaminhamento das notificações, não sendo admitida a adoção de prazos diversos.

b) e c) A SEMOB/URBES será responsável pela identificação do condutor, conforme a legislação de trânsito aplicável, cabendo à Contratada o encaminhamento das notificações nos termos do edital.

d), e) e f) A SEMOB/URBES será responsável pelo pagamento das multas de trânsito junto ao órgão competente.

g) e h) Não.

Pergunta 16: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: O edital não estabelece restrição quanto à unidade da Federação para emplacamento dos veículos. Contudo, a Contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as normas aplicáveis ao objeto contratual, responsabilizando-se pela regularidade da documentação e condições de circulação dos veículos durante toda a execução contratual.

Sorocaba, na data da assinatura eletrônica.

Gesliane Camargo
Pregoeira

Cibelle Santana Araújo Mendes
Equipe de apoio

Cleber Lima
Equipe Técnica

Eric Monteiro
Equipe Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Cibelle Santana Araujo Mendes, Gerente**, em 05/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Sandro de Lima, Supervisor**, em 05/05/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesliane Camargo de Andrade, Encarregado**, em 05/05/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 05/05/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Fernando Monteiro, Encarregado**, em 05/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1729094** e o código CRC **F266170C**.